



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Diogo Silva**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Fiscalização Popular contra o Descarte Irregular de Resíduos no Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caicó/RN o Programa Municipal de Incentivo à Fiscalização Popular contra o Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de combater o descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, áreas rurais, margens de rios, praças e demais espaços públicos ou privados.

Art. 2º O cidadão que denunciar prática de descarte irregular de resíduos sólidos poderá receber recompensa financeira equivalente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, desde que:

- I – A denúncia contenha elementos mínimos de prova, como fotos, vídeos ou outros meios idôneos;
- II – Seja possível identificar o infrator;
- III – A infração seja confirmada por agente fiscal competente;
- IV – A multa seja efetivamente paga pelo infrator.

Art. 3º A denúncia deverá ser formalizada por meio de canal oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal, podendo ser:

- I – Aplicativo oficial;
- II – Ouvidoria municipal;
- III – Protocolo presencial;
- IV – Canal eletrônico específico criado para essa finalidade.

Art. 4º - Será garantido o sigilo absoluto da identidade do denunciante, salvo autorização expressa dele.

Art. 5º- O pagamento da recompensa somente será efetuado após o recolhimento integral da multa aos cofres públicos municipais.

Art. 6º- Não fará jus à recompensa:

I – Servidor público no exercício de suas funções de fiscalização;

II – Denunciante que agir de má-fé ou apresentar denúncia falsa;

III – Quando não houver comprovação da infração.

Art. 7º- Os recursos para pagamento das recompensas sairão do próprio valor arrecadado com as multas aplicadas em decorrência desta Lei.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Diogo Silva
Vereador – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um problema recorrente no Município de Caicó, causando:

- Danos ambientais;
- Entupimento de galerias;
- Proliferação de doenças;
- Prejuízo à limpeza urbana;
- Aumento dos gastos públicos.

A presente proposta visa envolver diretamente a população na fiscalização ambiental, fortalecendo o controle social e promovendo responsabilidade compartilhada.

Ao prever recompensa condicionada à efetiva arrecadação da multa, o Município não terá impacto orçamentário adicional, utilizando parte do valor arrecadado para incentivar a denúncia responsável.

Trata-se de medida moderna, eficiente e já adotada em outras cidades brasileiras.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de março de 2026.

Diogo Silva
Vereador – SOLIDARIEDADE